



ESTADO DA PARAÍBA


CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
Casa Manoel Torres Filho  
Gabinete do Vereador- Daniel Miguel da Silva

Mensagem ao Projeto de Lei 0001/2021

Senhor Presidente,


Com lastro na Lei Orgânica do Município artigo 39º no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, artigos 79º e 129º, me dirijo ao douto plenário e aos meus pares para apresentar-lhes o projeto de Lei ordinário nº 0001/2021 que preconiza atender funcionários, cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência de qualquer natureza para que o mesmo tenha horário especial e carga horaria reduzida em relação aos demais funcionários. Em razoes das suas limitações, desde que tenham documentações comprovadas por junta médica oficial. Com os fins relevantes deste, venho aos pares que este projeto seja apreciado pelo plenário desta casa legislativa.



Alhandra, 28 de Janeiro de 2021.

  
Daniel Miguel da Silva  
Vereador - DEM

  
Edson Pereira dos Santos

Subscrito Vereador  
PP

  
Subscrito Vereador  
Moisés Marinho da Silva

JOÃO FERRAZ DA SILVA FILHO  
  
JEREMIAS SANTOS #  




ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho

Gabinete do Vereador- Daniel Miguel da Silva

**PROJETO DE LEI Nº 0001/2021**

**Dispõem para atender o direito a horário especial ao servidor público municipal a cônjuge, filhos do dependente com deficiência de qualquer natureza sem compensação de horário e de outras providências.**

**Art. 1º** - Será concedido horário especial ao servidor do regime próprio portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

**Art. 2º** - As disposições contidas no artigo 1º desta Lei, será extensivas ao servidor que tenha, cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 3º** - A redução da carga horaria que trata o artigo 1º e 2º desta Lei, será de 50% cinquenta por cento da sua carga horaria.

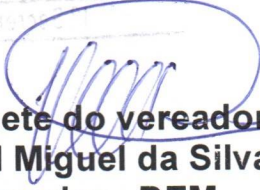
§ 1º - Para obter a redução, o servidor terá que requerer e preencher requerimento com toda a documentação proveniente da junta medica, do seu cônjuge, filho ou dependente para obter a concessão do horário especial e da redução da carga horaria.

**Art. 4º** - Será permitido um horário especial com entrada e saída diferenciada e menor carga horaria sem necessidade de compensação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Alhandra – 28 de Janeiro de 2021.

  
**Gabinete do vereador**  
**Daniel Miguel da Silva**  
**Vereador - DEM**

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_  
EM \_\_\_\_\_  
Presidente  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº  
EM 08 / Abril / 2003  
Presidente  
Edilson Pereira da Silva  
1º Secretário

Câmara Municipal de Alhandra  
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
PROJETO DE LEI Nº  
EM 08 / Abril / 2003  
Presidente  
Edilson Pereira da Silva  
1º Secretário

*[Handwritten signatures and names]*  
Decreto Municipal nº 2  
Moisés Marinho da Silva  
Lorenna Lemos  
Moisés Marinho da Silva  
Lorenna Lemos  
Roberto